

**ATO N.º 017/2014**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 50 E 172, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, APROVADO ATRAVÉS DO ATO N.º 16/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em sessão realizada no dia **02 de dezembro de 2014**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **Art. 2º, I, da Lei Complementar nº. 084, de 27 de dezembro de 2012 e Art. 2º, I, do Ato nº. 16, de 17 de dezembro de 2013, e,** **CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar a máxima eficiência das novas ferramentas de acompanhamento e fiscalização, instituídas pelas **Resoluções nºs. 11.535/TCM e 11.536/TCM, ambas de 01 de julho de 2014**, bem como privilegiar o caráter pedagógico continuado junto aos jurisdicionados, durante todo o período fixado para cada legislatura/mandato, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO as regras de transição, entre o sistema físico e o sistema digital, previstos nas citadas Resoluções, para as quais foram realizados treinamentos, sob a coordenação das Controladorias, aos grupos de municípios sorteados para o vigente **biênio de 2013/2014**; **CONSIDERANDO**, por fim, a proposta de Alteração ao Regimento Interno, apresentada pela Conselheira **MARA LÚCIA**, com as emendas sugeridas pelos Conselheiros **ALOÍSIO CHAVES** e **DANIEL LAVAREDA**, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em 04.12.14, nos termos da Ata da Sessão;

RESOLVE aprovar a presente alteração ao Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato n.º 16/2013), determinando, ainda, outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam alterados os **Artigos 50 e 172, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 16/2013)**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 50. Os processos de competência das Câmaras serão distribuídos pela Secretaria Geral, da mesma forma dos demais processos, vinculados a cada Relator por sorteio quadrienal.

Art. 172. *Na segunda sessão Plenária do mês de outubro, dos anos pares, será sorteado em Plenário, entre os Conselheiros, na forma estabelecida em Resolução, o Relator de cada grupo de Unidades Jurisdicionadas, ao qual serão distribuídos todos os processos, de qualquer classe de assunto, que derem entrada ou se formarem no Tribunal ao longo do quadriênio.*

§ 1.º *Em observância ao princípio da alternatividade, o Conselheiro não poderá ser contemplado, em novo sorteio, com o mesmo grupo de municípios no quadriênio subsequente.*

§ 2.º *A composição dos grupos de municípios não poderá ser alterada durante o quadriênio de vigência do sorteio, exceto nas hipóteses de:*

I - criação, fusão, incorporação, cisão, privatização, desmembramento ou extinção de Unidades Jurisdicionadas;

II - impedimento ou suspeição do Relator, atinente a determinado órgão ou entidade.

§ 3.º *Na hipótese de o Relator deixar o Tribunal, o grupo de municípios que lhe coube por sorteio será redistribuído àquele que o suceder no cargo.*

§ 4.º *No caso de impedimento ou suspeição de Conselheiro sorteado para determinado município ou unidade gestora, será efetuado sorteio com municípios ou unidades gestoras equivalentes, tomando-se por base orçamento e população, nos seguintes termos:*

a) a Secretaria Geral realizará levantamento de pelo menos 03 (três) municípios ou unidades gestoras, com equivalência orçamentária e populacional, distribuídas às demais Controladorias;

b) será sorteado entre os demais Conselheiros, aquele que realizará a permuta com o Relator original, que tenha alegado impedimento ou suspeição, excluindo-se, contudo, aqueles que invocarem idêntico impedimento ao município ou unidade gestora em questão;

c) será realizado sorteio, dentre os municípios equivalentes, conforme levantamento realizado pela Secretaria Geral, procedendo-se os devidos registros e comunicação formal ao(s) ordenador(es) responsável(is);

d) após o término do quadriênio correspondente, o município ou unidade gestora que tiver sido permutada retornará ao grupo de municípios original, para novo sorteio ao quadriênio seguinte.

Art. 2º. Ficam prorrogadas as competências fiscalizatórias dos grupos de municípios sorteados para o **biênio de 2013/2014**, conforme previsto no então vigente **Art. 172, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013)**, para o **biênio 2015/2016**.

Art. 3º. Publicada a presente alteração regimental, os dispositivos modificados deverão ser consolidados ao texto do **Ato n.º 16/2013**, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através do Diário Oficial do Estado e do Portal Eletrônico do TCM-PA.

Art. 4º. Esta alteração ao Regimento Interno (Ato n.º 16/2013) entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo
PRESIDENTE TCM-PA

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
VICE-PRESIDENTE TCM-PA

Conselheiro César Colares
CORREGEDOR TCM-PA

Conselheiro Aloísio Chaves

Conselheiro Daniel Lavareda

Conselheiro Antônio José Guimarães

Conselheiro Sérgio Leão

Protocolo 778476